



DECRETO 093/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta o “Adicional de Produtividade” no âmbito do Poder Executivo do Município de Alcinópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei complementar nº 001/2000, de 08 de dezembro de 2000, em seu art. 119 determina que o adicional de produtividade seja regulamentado, resolve:

Art. 1º – O “Adicional de Produtividade” se destina a remunerar encargos especiais que não justificam a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas que exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições, sendo consideradas funções:

- a) o exercício de função de chefia, coordenação e supervisão;
- b) a prestação de serviços extraordinários fora das atribuições previstas para o cargo;
- c) desempenho e produtividade individual;
- d) desempenho de encargos especiais;
- e) exercício de atividades especiais e elaboração de trabalhos técnicos especiais;
- f) por ministrar curso de treinamento;

Art. 2º – O adicional será calculado sobre o vencimento base do servidor, até o limite de 100% (por cento), de acordo com requisitos determinantes e específicos, levando em consideração a duração do trabalho, modo e forma da prestação de serviço (vantagens modais ou condicionadas), sendo que do servidor será exigido, além do exercício do cargo, a ocorrência de situações certas e específicas de trabalho, bem como o preenchimento de condições e encargos estabelecidos pela *Administração* Municipal e definidos neste decreto.

Art. 3º – O servidor efetivo ou comissionado designado para o cargo de chefia, coordenação e supervisão poderá receber adicional de acordo com as atribuições e nos percentuais abaixo discriminados:



I – Para o desempenho de função de chefia com atribuições de exercer direção e organização de setor, orientar, fiscalizar trabalhos, desenhar as políticas e processos, criando os fluxos da área, elaborar e implantar procedimentos e políticas administrativas junto ao setor sob sua chefia para garantir a realização de todas as atividades e operações dos serviços sob sua responsabilidade, poderá ser concedido adicional de produtividade no percentual de até 100% (por cento);

II – Para o desempenho de função de coordenação, com atribuições de coordenar as rotinas administrativas, planejamento estratégico de trabalho e atividades a serem desenvolvidas pelo setor ou equipamento público, poderá ser concedido adicional de produtividade no percentual de até 100% (por cento);

III – Para o desempenho da função de supervisão, com atribuições de supervisionar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades realizadas pelos subordinados, ou seja, verificar se as tarefas estão sendo realizadas no prazo e com a qualidade necessária, checar cumprimento de horários, distribuir tarefas, determinar correções, realizando a supervisão de equipe de apoio e desenvolvimento de projetos, poderá ser concedida gratificação no percentual de até 100% (por cento).

Art. 4º – Ao servidor efetivo que for investido em cargo de provimento em comissão será oferecida a oportunidade de fazer opção entre os vencimentos do cargo comissionado ou aquele do seu cargo efetivo podendo ser acrescido de até 100% (por cento) sobre seu salário base, a título de “Gratificação pelo Exercício de Cargo Comissionado”.

Art. 5º – O adicional de produtividade individual, variável entre 01% e 100%, poderá ser concedido aos ocupantes dos seguintes cargos em comissão e efetivos:

I – para o desempenho da carreira de Finanças e Controle, quando em exercício na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, ou nos órgãos e nas unidades integrantes dos Sistemas de Administração Financeira do Município, de Contabilidade Municipal, de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e de Planejamento e Orçamento Municipal, poderá ser concedido adicional de produtividade no percentual de até 100% (por cento), considerando a complexidade dos trabalhos e o grau de zelo e dedicação no exercício das funções;

II – para exercício de atividades de caráter mensuráveis, pela sobrecarga do serviço, ou incremento do resultado, poderá ser concedido adicional de produtividade no percentual de até 100% (por cento).

Art. 7º – Poderá ser concedido adicional de produtividade por exercício de atividades especiais, quando convocado por ato formal:

I – individualmente ou em comissão, para elaborar trabalho relevante, técnico ou científico de especial interesse do serviço público municipal, que não constituam atribuições rotineiras do cargo, o servidor poderá receber adicional de produtividade no percentual de até 100% (por cento), enquanto no desempenho das atividades ora relacionadas;

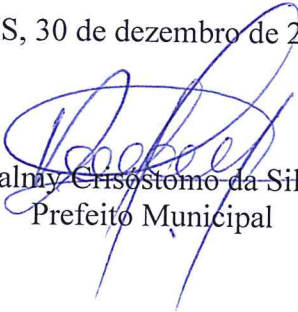


Art. 8º – Pelo exercício ou função auxiliar em programa de desenvolvimento de recursos humanos, bem como por ministrar cursos de capacitação de iniciativa da Administração Pública Municipal, desde que não corresponda às atribuições específicas do cargo, o servidor, poderá receber adicional de produtividade de até 100% (por cento) sobre seu salário base, enquanto no desempenho das atividades ora relacionadas;

Art. 9º – Os adicionais de produtividade regulamentadas por este decreto poderão ser acumulados, desde que não ultrapassem o percentual de 100% sobre o salário base do servidor.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinoópolis/MS, 30 de dezembro de 2019.



Dalmy Crisóstomo da Silva
Prefeito Municipal